



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

LEI Nº263/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reedita e Altera dispositivo da lei nº 181/2001 de 11 de maio de 2001 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente restituída;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em Instituições oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social _ FMAS.

Art.3 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em:

Art. 4 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VII_ Pagamentos de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processada mediante convênios, contratos e acordos, ajuste ou similares, obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 6 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, Mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7- Para atender as despesas da implantação da presente Lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial até o valor de 10.000,00 (dez mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/60.

Art.8º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO – BA, em 11 de novembro de 2009.


JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO
-Prefeito Municipal-